

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO  
RECEBÍVEIS BRASIL INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NÃO-PADRONIZADOS  
CNPJ nº 50.555.281/0001-17  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 18 de dezembro de 2025, às 15h30min, na sede **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **RECEBÍVEIS BRASIL INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 50.555.281/0001-17 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas") através de Convocação, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
3. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** 100% das cotas emitidas do Fundo.
4. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por convocação, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:
  - a). Autorizar a Administradora a adotar todas as medidas operacionais necessárias para execução da garantia outorgada pelo subscritor das Cotas Subordinadas Mezaninos II, que consiste na propriedade fiduciária e resolúvel de recursos depositados em carteira administrada e custodiada de sua titularidade, nos termos do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE VALORES DEPOSITADOS EM CARTEIRA ADMINISTRADA", firmado em 11 de agosto de 2023, conforme abaixo descrito:
    - a.1) Autorizar a Administradora a adotar as medidas judiciais cabíveis para cobrança do valor subscrito e não integralizado pelo subscritor das Cotas Subordinadas Mezaninos II.
    - a.2) Após o recebimento destes valores, proceder com o pagamento das despesas do Fundo e o resgate das Cotas Seniores, conforme procedimento de liquidação do Fundo deliberado abaixo;
  - b) A liquidação antecipada do Fundo, que seguirá nos seguintes termos:

- (i) Em razão da aprovação da liquidação do Fundo, fica a Administradora autorizada a liquidar de imediato todos os investimentos e aplicações realizados pelo Fundo em ativos financeiros e direitos creditórios;
- (ii) O Fundo ficará impedido de realizar novas operações;
- (iii) Nos termos da legislação em vigor, fica a Administradora autorizada a promover pagamento antecipado de todas as despesas do Fundo;
- (iv) Não sendo possível antecipar todas as despesas do Fundo, a Administradora deverá mantê-las provisionadas, inclusive os custos ordinários com registro de atas, demonstrações financeiras, entre outros, devendo manter na carteira do Fundo pelo menos o saldo para cobrir tais despesas;
- (v) Após cumpridas as etapas anteriores, a Administradora deverá entregar o resultado aos Cotistas, na proporção de suas cotas, em regime de caixa, em moeda corrente nacional, até o limite dos recursos disponíveis a partir da data desta Assembleia, observada a ordem de preferência e subordinação entre as Subclasses de Cotas, sendo permitido, porém, o pagamento através da entrega dos ativos aos cotistas, proporcionalmente, à participação de cada um (“Dação em pagamento”), mediante assinatura do respectivo Contrato de Dação;
- (vi) O procedimento para realização da Dação em Pagamento deverá aguardar o resultado da cobrança do valor subscrito e não integralizado das Cotas Subordinadas Mezaninos II, seja por meio de integralização voluntária, seja por meio da execução da garantia;
- (vii) Após o pagamento integral aos Cotistas, a Administradora lavrará o termo de encerramento da liquidação, ocasião em que o auditor independente deve (com base nesta data), emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados;

- (viii) Finalmente, deverá a Administradora dar baixa de registro do Fundo na CVM e na Receita Federal (CNPJ) extinguindo assim o Fundo para todos os fins de direito;
  - (ix) Após o recebimento dos valores na forma dos itens anteriores, os Cotistas darão à Administradora e à Gestora, a mais plena, geral, total e irrevogável quitação universal para nada mais reclamar com relação aos serviços por ela prestados ao Fundo, seja a que título for, inclusive em relação a todas e quaisquer aquisições de direitos creditórios, ativos, títulos públicos ou quaisquer outros negócios jurídicos celebrados pelo Fundo, valendo o comprovante de depósito aos Cotistas ou termo de cessão do Direitos Creditórios como quitação dos valores devidos;
  - (x) A dispensa de atendimento aos índices de concentração estabelecidos na Política de Investimentos disposta no Regulamento, tendo em vista a aprovação da liquidação do Fundo; e
  - (xi) EM RAZÃO DA NATUREZA DOS ATIVOS DO FUNDO, E A EXISTÊNCIA DE VALORES EM ABERTO DEVIDOS PELO SUBSCRITOR DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS II, A LIQUIDAÇÃO ORA APROVADA DEVERÁ SER EFETIVADA EM ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA PRESENTE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, CASO APÓS ESTE PRAZO OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO NÃO TENHAM SIDO LIQUIDADOS E/OU O SUBSCRITOR NÃO TENHA HONRADO COM O COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, OS COTISTAS DEVERÃO SE REUNIR NOVAMENTE EM ASSEMBLEIA PARA DELIBERAR PELO PLANO DE LIQUIDAÇÃO.
- c).** A autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária dos Cotistas.

4 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação da Assembleia, foi apurado o seguinte resultado após a segunda convocação:

- (i) **APROVAÇÃO** de 100% dos cotistas presentes, que corresponde a **100%** das Cotas emitidas pelo Fundo referente às deliberações acima descritas, sendo SUFICIENTE para aprovação das todas as deliberações; e

Diante do exposto, a Administradora declara que mediante a aprovação de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes à assembleia, que corresponde a **100%** das Cotas do Fundo, seguirá com as medidas necessárias, caso haja, arguir as necessidades do Fundo.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:  
Antonella Amaral Giancoli  
CPF: 177.319.578-61  
Data: 09/01/2026 15:08 -03:00



---

**ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**

Esse documento foi assinado por Antonella Amaral Giancoli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.zisign.ai/validate/XHE68-MZBYS-UENT8-C8C3F>